



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARES Nº 003/2020.

“Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE Aporé, Estado de Goiás e a empresa CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME”.

I – PREÂMBULO

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.391/0001-48, com sede à Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, Bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé/GO, representado por seu titular legal, o Presidente, **WANSLEY FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, professor, CI-RG nº 4219365 DGPC/GO e CPF/MF nº 951.511.761-53, residente e domiciliado na Avenida Aeroporto, nº 169, Centro, Aporé-GO, doravante denominada CONTRATANTE;

1.2 – A empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.419.896/0002-33, sediada na Rua José Aureliano Machado, s/nº, Quadra 22, Lote 19-A, Centro, Brazabantes/GO, CEP 75.440-000, neste ato representado pelo sócio proprietário, **MAURÍCIO CONSTANTE ITAGIBA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 007.196.061-95, CI-RG nº 4363115 DGPC-GO, residente na Alameda Maracanã, Quadra 19, Lote 22, Casa 2, Setor Jaó, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário do Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, de 05 de fevereiro de 2020, tendo sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como no Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (06/02/2020), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ–GOIÁS.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Constitui objeto deste instrumento de contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e implantação de Softwares para uso da Câmara Municipal de Aporé-GO, nas áreas de Contabilidade Pública; Compras e Licitações; Patrimônio Público; Planejamento; Protocolo; para a geração de dados em meio magnético, para sistema GFIP/SEFIP, do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios, e Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela legislação vigente, durante os meses de fevereiro a dezembro, exercício de 2020, para atender as necessidades do Poder Legislativo.

V – CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, e quando finalizados deverão ser atestados pelo responsável do

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO*



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Controle Interno para após ser emitida Nota Fiscal e demais documentos de regularidades fiscais, para efetuar o pagamento.

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a atender a solicitação da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas previstas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade.

VI – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 11 (onze) parcelas mensais na importância de R\$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um total global de R\$15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais), pelos serviços descritos na Cláusula Primeira.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento da licença de uso e do suporte técnico exclusivo será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e documentos pertinentes à regularidade fiscal da CONTRATADA.

VIII – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

8.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 11 (onze) meses.

8.2 – Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE ou, na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época do reajuste.

8.3 – Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

IX – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

9.1 – O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 11 (onze) meses, contados a partir da sua assinatura.

9.2 – O prazo para iniciar os serviços será de 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

X – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

10.1 – O objeto deste Instrumento de Contrato, terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, assim classificadas:

11 – CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ

01 – PODER LEGISLATIVO

031 – CÂMARA MUNICIPAL

2029 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.34.00.00.00.00.0.1.00.000.00.00.00 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

XI – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, N° 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira e Quarta deste Contrato.

IV - Providenciar as inspeções necessárias com vistas a assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas neste Contrato.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços ora contratados;

III - Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - Atender satisfatoriamente a CONTRATANTE em consonância com as regras legais e a boa-fé objetiva;

VIII - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX - Dar garantias e manter os prazos contratados e firmados na proposta comercial da empresa;

X - Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o mister;

XII - Refazer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do fiscalizador da mesma;

XIII - Garantir o funcionamento dos sistemas de Gestão Pública Municipal até o término do contrato;

XIV - Em caso de multa imposta à Câmara Municipal proveniente de problemas de *layout* e relatórios de inconsistência, fica a CONTRATADA na obrigação de efetuar os pagamentos das mesmas perante o TCM/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, N° 51 – CEP: 75.825-000

APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

por conta da CONTRATADA, salvo aqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

11.3.2 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

11.3.3 – A importância relativa à multa será descontada do(s) recebimento(s) a que a CONTRATADA tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

11.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

11.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Presidente da Câmara, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Administrativa da Câmara.

11.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

XII – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

12.1.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do(s) produto(s), contados após decorrido o prazo previsto na Cláusula Sexta;

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

12.1.4 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara;

12.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 – Atraso no pagamento da(s) fatura(s);

12.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou por decisão judicial nos termos da legislação.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e seu término em 31 de dezembro de 2020.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 – As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

14.2 – As supressões e/ou acréscimos serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Caçu/GO.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo de Gestor designado pela CONTRATANTE, em ato próprio.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

16.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itajá, Goiás com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas resultantes deste instrumento.

17.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Aporé/GO, 06 de fevereiro de 2020.

WANSLEY FERREIRA DE FREITAS
Presidente da Câmara
Contratante

CENTI SOLUÇÕES LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____ ; **Ass.:** _____ ;

Nome: _____ ; **Nome:** _____ ;

CPF: _____ ; **CPF:** _____ .

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000
APORÉ-GO